



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas

Rua Juvenal Lamartine, 200 – Centro – 59374-000

Carnaúba dos Dantas-RN ☎ (0__84) 479-2312/2000

CNPJ 08.088.254/0001-15 E-mail: pmcadantas@hotmail.com

Lei 520

Em 04 de outubro de 2005.

“Dispõe sobre o Tombamento no Patrimônio Histórico do município de Carnaúba dos Dantas, o antigo prédio do Cinema São Pedro, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS-RN, no uso de suas atribuições legais e, por proposta dos Vereadores FÁBIO RONAN DANTAS PEREIRA, ADJANIRA DANTAS DE MEDEIROS, FRANCISCO SILVÉRIO DE MEDEIROS, FRANCISCO DAS CHAGAS DANTAS E JOSÉ DE AZEVÊDO DANTAS

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica tombado no Patrimônio Histórico do Município de Carnaúba dos Dantas o antigo prédio do Cinema São Pedro, localizado a Travessa Antônio Dantas, s/n, na cidade de Carnaúba dos Dantas-RN.

Art. 2º. O tombamento de que trata o artigo anterior está fundamentado nos termos do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937 e do Art. 23, III e IV, combinado com o Art. 216, IV V e § 4º da Constituição Federal, considerada a importância patrimonial e histórica dos bens citados para o município de Carnaúba dos Dantas e para a sua memória, já que remonta a história do cinema da cidade.

Art. 3º - Fica adotada a Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1935 e o Capítulo IV do Título II do Código Penal Brasileiro para casos de destruição e/ou descaracterização dos bens citados no Art. 1º, bem como a legislação federal competente.

Art. 4º. Fica estabelecido o prazo de 90(noventa) dias para que o Poder Executivo afixe placas alusivas nos citados bens com inscrição contendo o seu nome e logo abaixo: “PATRIMÔNIO HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS”.

Art. 5º – Fica estabelecido o prazo de 90(noventa) dias para que o Poder Executivo dê ciência à 3ª Coordenação Sub-Regional do Instituto do Patrimônio Histórico, Artístico e Nacional (IPHAN), em Natal-RN, a respeito do presente tombamento.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, em 04 de outubro de 2005.

PUBLICAÇÃO Nº 028/05

ALEXANDRE DANTAS DE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de
Carnaúba dos Dantas-RN, conforme Decreto Municipal N.º

017-A de 02 de janeiro/2002.

Em 04/10/2005

Handwritten signature